

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) E LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL NO PARÁ



Foto: Cristiano Martins / Ag. de Notícias / Data - 19.10.2017

Foto: Getty.com

Foto: Getty.com

INTRODUÇÃO

Este guia tem como objetivo orientar o produtor rural sobre a adequação de sua posse ou propriedade às regras da **Lei de Proteção da Vegetação Nativa** – conhecida como o novo Código Florestal –, tendo como base o Programa de Regularização Ambiental (**PRA**) do **Estado do Pará**, bem como o licenciamento de atividades agropecuárias no Estado. O propósito é esclarecer as dúvidas sobre os passos seguintes ao Cadastro Ambiental Rural (**CAR**), como forma de cumprir as obrigações ambientais previstas na Lei e poder pleitear crédito rural, vender seus produtos e manter a fazenda em regularidade.

1. O QUE É O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)?

O **PRA** é um programa que define as ações e medidas técnicas e ambientais que serão executadas pelos proprietários ou posseiros que tiverem pendências ambientais à regularizar nas Áreas de Preservação Permanente (**APPs**), Reserva Legal (**RL**) e de Áreas Uso Restrito (**AUR**), que tenham sido desmatadas até 22/07/2008 e identificadas por meio do Cadastro Ambiental Rural (**CAR**).

O **PRA** é composto por **4** instrumentos:

- 1) Cadastro Ambiental Rural (**CAR**);
- 2) Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (**PRADA**);
- 3) Termo de Compromisso (**TC**);
- 4) Cotas de Reserva Ambientais (**CRA**).



Prazo final para adesão ao **PRA** é **31/12/2018**

1.

PRA

2.

ADESÃO
AO PRA

3.

CAR

4.

PENALIDADES
CAR

5.

PRADA

6.

TC

7.

METRAGENS
APPs
CONSOLIDADAS

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

POR QUE É IMPORTANTE ADERIR AO PRA?

Com a adesão ao programa, o produtor rural poderá regularizar a situação ambiental de sua propriedade ou posse sem receber novas multas relativas aos desmatamentos feitos antes de 22/07/2008, sem ter a obrigação de assinar Termos de Ajustamento de Conduta (**TAC**) com o Ministério Público, além de suspender eventuais processos decorrentes do desmatamento dessas áreas.

O **CAR** mostrará com precisão os passivos de **APPs** e/ou **RLs**, e, ao aderir ao **PRA**, o produtor definirá de que forma pretende reparar os passivos, podendo promover a revegetação, a restauração com plantio de espécies nativas ou, no caso da **RL**, compensar os passivos em outras áreas de vegetação nativa de mesma extensão, no mesmo bioma e dentro do estado (ver item 9). Após apresentar de que forma pretende regularizar as áreas, com base no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (**PRADA**), o produtor assinará um Termo de Compromisso (**TC**), isentando-o de multas e fiscalizações, desde que cumpra as obrigações acordadas.

CAR + PRA + PASSIVOS ATÉ 22/07/2008 = BENEFÍCIOS

- ▶ Não autuação e suspensão das sanções administrativas (artigos 43, 44, 48, 50 e 51 Decreto nº 6.514/2008) e penais (artigos 38, 39 e 48 da Lei 9.605/1998) por supressão irregular de vegetação, com adesão ao PRA;
- ▶ Continuação de atividades agrossilvipastoris em APPs consolidadas;
- ▶ Metragens diferenciadas para APPs, dependendo do tamanho do imóvel;
- ▶ Possibilidades de compensação e/ou plantio intercalado com espécies nativas e exóticas de RL;
- ▶ Possibilidade de uso econômico de RL reparada, via plano de manejo;
- ▶ Acesso ao crédito (2018);
- ▶ Possibilidade de revisão de TACs assinados com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) durante o Código Florestal de 1965.



ATENÇÃO:

A não adesão ao **PRA** pode trazer algumas consequências:

- O produtor não poderá regularizar desmatamentos com os benefícios do **PRA**
- Multas, embargos e suspensão de atividade
- Processo criminal e civil
- Restrição de mercado para vender seus produtos
- Restrição ao crédito e participação em programas oficiais do governo

2.

ADESÃO
AO PRA

3.

CAR

4.

PENALIDADES
CAR

5.

PRADA

6.

TC

7.

METRAGENS
APPs
CONSOLIDADAS

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

A) QUEM PODE ADERIR?

Aquele proprietário ou posseiro que apresentar algum passivo ambiental referente às situações anteriores a 22/07/2008, nos termos da Lei nº 12.651/2012 e/ou desmatamento de floresta nativa, sem autorização, em data posterior a 22/07/2008. Neste último caso, os benefícios previstos no novo Código Florestal não são aplicáveis.

B) COMO ADERIR AO PRA?

Para aderir ao **PRA**, o imóvel rural precisa estar inscrito no **CAR**. Após isso, o proprietário ou possuidor poderá consultar a situação da regularidade ambiental do imóvel e fazer a adesão ao **PRA**. As ferramentas de consulta pública do **PRA** e o Módulo de Adequação Ambiental podem ser acessados nos endereços abaixo.



PORTAL DE CONSULTA PÚBLICA:
sistemas.semas.pa.gov.br/pr/consultaPublica



PORTAL DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL:
sistemas.semas.pa.gov.br/pr/adequacaoAmbiental/#/login

2.

ADESÃO
AO PRA

3.

CAR

4.

PENALIDADES
CAR

5.

PRADA

6.

TC

7.

METRAGENS
APPS
CONSOLIDADAS

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

3.

O QUE É CAR E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA?

O **CAR** é um registro público eletrônico das informações ambientais do imóvel rural e é obrigatório para todos imóveis rurais do Brasil.

A inscrição do imóvel rural no **CAR** é condição obrigatória para adesão ao **PRA**, que pode ser efetuada eletronicamente no **SICAR** (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural), por meio do website da **SEMAS**:

<http://car.semas.pa.gov.br/#/>

Na própria inscrição no **CAR**, o produtor indicará sua intenção de adesão ao **PRA**.



VANTAGENS DO CAR:

- Instrumento para planejamento do imóvel rural
- Segurança jurídica para os produtores rurais
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (**PRA**) (requisito obrigatório)
- Acesso ao mercado de compensação de RL por meio das Cotas de Reserva Ambiental (**CRA**)
- Maior competitividade no mercado, considerando que o **CAR** é um requisito que será cada vez mais exigido na cadeia produtiva
- Acesso ao crédito agrícola
- A **APP** poderá ser computada na **RL**, diminuindo a área a ser reparada



ATENÇÃO:

1) O prazo para inscrição no CAR, contando com os benefícios da regularização para áreas convertidas até 22/07/2008, se encerra em 31/05/2018. Este prazo poderá ser prorrogado por mais uma única vez até 31/12/2018, o que dependerá de ato do Poder Executivo.

Já a adesão ao PRA no estado se encerra em 31/12/2018.

2) O proprietário é responsável pela veracidade das informações no CAR, caso as informações sejam falsas, poderá incorrer infrações administrativas, criminais e civis.

3.

CAR

4.

PENALIDADES
CAR

5.

PRADA

6.

TC

7.

METRAGENS
APPS
CONSOLIDADAS

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

4.

SE O PRODUTOR NÃO CUMPRIU O PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CAR, O QUE PODE ACONTECER?



Foto: Ascom Emater DATA: 24.03.2015 BAGRE – PARÁ



Foto: flickr.com



Foto: pixabay.com



PROPRIETÁRIOS QUE NÃO REALIZAREM O CADASTRO ATÉ O DIA 31/05/2018 PODERÃO SOFRER ALGUMAS PENALIDADES COMO:

- Multa administrativa;
- Não poder usar as **APPs** existentes para o cálculo da área de **RL**, bem como compensar eventuais passivos de **RL**;
- Não poder aderir ao PRA (sem **PRA** não há benefícios do programa);
- Restrição ao crédito rural a partir de 01/06/2018;
- Impossibilidade de licenciamento ambiental rural;
- Restrição à emissão de autorização de limpeza e licença de supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração pela **SEMAS**.



ATENÇÃO:

No Pará, a **SEMAS** já estabelece o **CAR** e o licenciamento ambiental rural como critérios obrigatórios para instituições financeiras na concessão de crédito

4.

PENALIDADES
CAR

5.

PRADA

6.

TC

7.

METRAGENS
APPS
CONSOLIDADAS

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

5. O QUE É PRADA?

O **PRADA** é o projeto que descreve de que forma o produtor pretende recuperar sua **APP** e/ou **RL**, com o cronograma e o método de reparação que será utilizado. Dentre os métodos, o produtor poderá optar pela regeneração natural e, quando for possível, realizar o plantio de espécies nativas, plantio de espécies nativas intercalado com espécies exóticas (no caso da **RL**), ou a compensação dos passivos de **RL** em outras áreas situadas no mesmo bioma, dentro ou fora do Pará.



Foto: Thiago Gomes/Agência Pará

5.
PRADA

6.
TC

7.
METRAGENS
APPS
CONSOLIDADAS

8.
REGULARIZAÇÃO
APP

9.
REGULARIZAÇÃO
RL

10.
OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.
REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.
LICENCIAMENTO
LAR

13.
LIMPEZA E
SUPRESSÃO

6.

O QUE É TERMO DE COMPROMISSO?

É o termo assinado pelo produtor rural se comprometendo a regularizar o passivo ambiental de sua propriedade ou posse rural. O documento deverá estar de acordo com os métodos e o cronograma estabelecido no **PRADA**, apresentado e aprovado pela **SEMAS**.

Com a confirmação do termo, o produtor poderá continuar a usar as áreas consolidadas¹ e poderá adequar seus passivos sem novas multas.

No caso de não cumprimento das obrigações contidas no compromisso, no prazo de até 20 anos para **RL** e 9 anos para **APP**, os processos administrativos e judiciais suspensos serão retomados e o produtor será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações previstas no termo.



ATENÇÃO:

Caso o proprietário já tenha assinado o **TC** ou o **TAC** na vigência do Código Florestal anterior para regularização de **APP** e/ou **RL** convertida até 22/07/2008, ele pode requerer a revisão desses termos para que as obrigações sejam atualizadas de acordo com as regras da lei em vigor.



Foto: ASCOM / ADEPARÁ DATA: 27.11.2017

1. A área rural consolidada é a área de imóvel rural com ocupação antrópica (resultante da ação humana) preexistente a 22/07/2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, e admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio (descanso dado a uma terra cultivada por um ou mais anos).

6.

TC

7.

METRAGENS
APPS
CONSOLIDADAS

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

7.

QUAIS AS METRAGENS DE APPS CONSOLIDADAS ATÉ 22/07/2008?

Com a inscrição no **CAR** e a adesão ao **PRA**, o produtor terá o benefício de metragens diferenciadas para a recomposição de passivos de **APPs**, conforme a **FIGURA 1** abaixo:

Figura.1: Metragens diferenciadas para a recomposição de passivos de APPs, segundo o novo Código Florestal

TAMANHO DA PROPRIEDADE IMÓVEL OU POSSE RURAL		MÓDULOS FISCAIS					
		Até 1	> 1 a 2	> 2 a 4	> 4 a 10		> 10
Cursos d'água com largura de:*		Qualquer largura	Qualquer largura	Qualquer largura	Qualquer largura	Qualquer largura	Qualquer largura
Obrigação mínima de recompor a APP	Rios*	5 m	8 m	15 m	15 m	30 a 100 m	
	Nascentes**	15 m	15 m	15 m	15 m	15 m	15 m
	Lagoas e lagos naturais	5 m	8 m	15 m	30 m		
	Veredas	30 m			50 m		

* Em função da largura do rio contados da borda da calha do jeito regular

** Perenes e intermitentes

Caso o desmatamento das **APPs** tenha ocorrido após 22/07/2008, a área a ser recomposta seguirá os limites mínimos para as **APPs** previstos no Código Florestal. Cabe ressaltar que somente desmatamentos ocorridos até esta data e com **PRA** contam com os benefícios da recomposição regulamentados pelo novo Código Florestal.

8.

QUAIS SÃO OS MÉTODOS DE REGULARIZAÇÃO DE APPS?

No Pará, as **APPs** devem ser restauradas pelos seguintes métodos:



FIGURA. 2: Opções de Regularização de APPs



ATENÇÃO:

O Decreto Estadual estabelece prazo final para a regularização de **APPs** de no máximo 9 anos, com início imediato das atividades de regularização. Recomenda-se que uma vez assinado o **TC**, o produtor busque recompor as APPs o mais breve possível.

8.

REGULARIZAÇÃO
APP

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

9.

COMO REGULARIZAR A RL?

Como o Pará está situado dentro Amazônia Legal e grande parte do território da área está situado no bioma floresta, pela regra geral, **o percentual da RL exigido é 80%**.

Entretanto, o Pará possui diversas áreas dentro do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), o qual reduz o percentual da **RL** para 50% no imóvel rural, para fins de recomposição, conforme o **MAPA 2**.

É importante que o produtor se informe na **SEMAS**, se o seu imóvel se encontra dentro deste zoneamento.

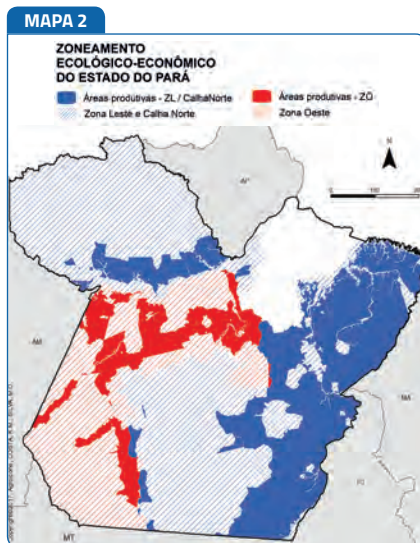
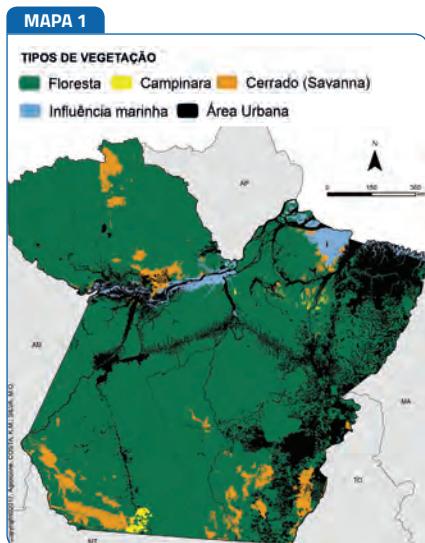
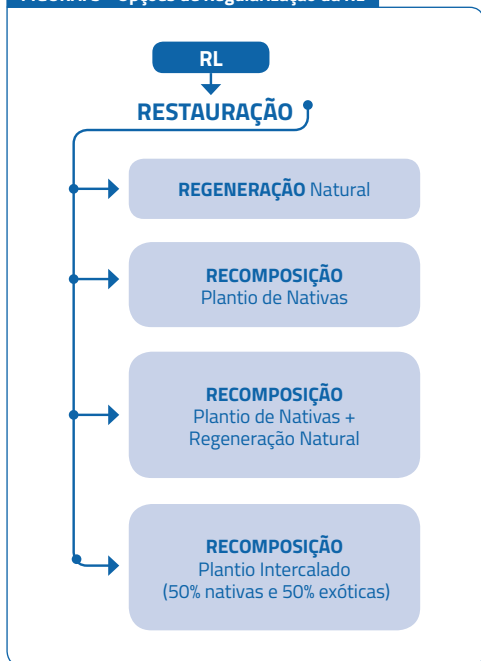


Foto: Cristiano Martins / Ag. Pará Data: 18.10.2017

No Pará, o prazo para recomposição de **RL** é de no máximo 20 anos (fracionados em 1/10 da área a cada 2 anos), e a recomposição poderá ocorrer da seguinte forma (**FIGURA 3**):

FIGURA. 3 - Opções de Regularização da RL



REQUISITOS MAIS RESTRITIVOS PARA PLANTIO INTERCALADO COM EXÓTICAS:

- ▶ Densidade de plantio de espécies arbóreas: entre **600** (seiscentos) e **1.700** (mil e setecentos) indivíduos por hectare;
- ▶ Permissão de manejo com uso restrito de insumos agroquímicos autorizados;
- ▶ Não utilização de espécie-problema ou espécie-competidora;
- ▶ Controle de gramíneas que exerçam competição com as árvores e dificultem a regeneração natural de espécies nativas;
- ▶ A recomposição com espécies arbóreas exóticas poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas ou frutíferas, em sistema agroflorestral, observando os seguintes parâmetros:
 - O plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;
 - A área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a **50%** (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

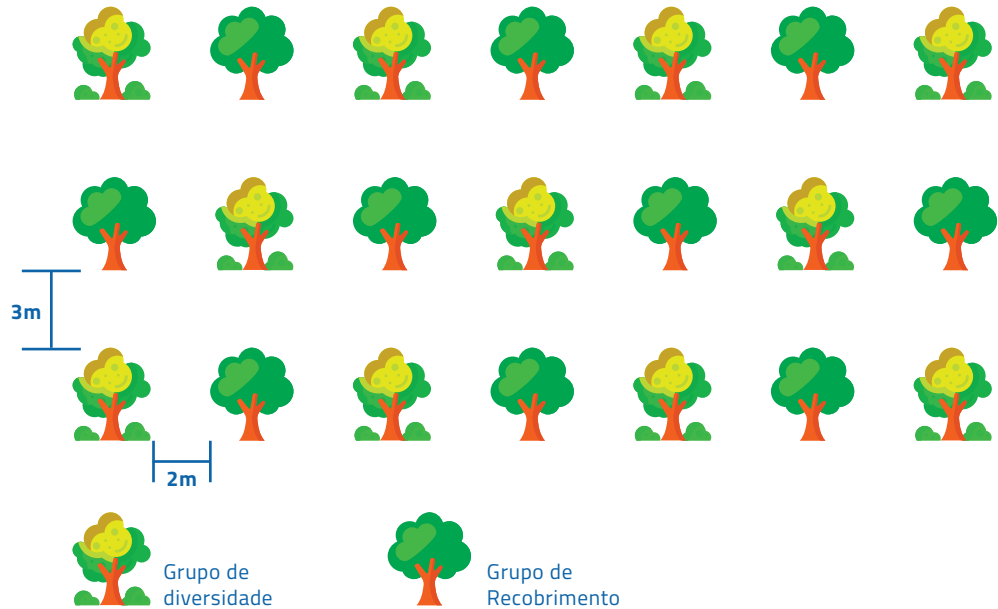
12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

FIGURA.4 – Espaçamentos para plantio: de 3m entre linhas e 2m entre plantas²



ATENÇÃO:

O Pará possibilita a exploração econômica dessas áreas, por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável. Porém, não permite o replantio após o prazo de 20 anos para a regularização da área (esta regra não se aplica para imóveis menores de 4 MF)

2 Fonte: Descrição das Metodologias de avaliação de monitoramento dos PRADAS a serem utilizados na SEMA-PA, Secretaria do Meio Ambiente do Pará (SEMA-PA), outubro 2014.

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

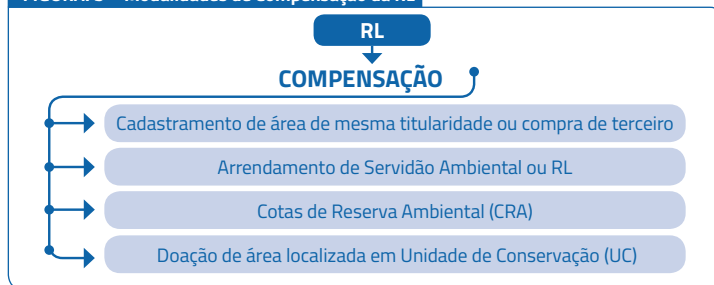
13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

A **RL** também pode ser compensada em outras áreas com excedente de **RL**, desde que seja de mesma extensão dentro do estado ou no mesmo bioma, extensão e em área considerada prioritária, para compensações fora do Estado, por meio das seguintes opções*:



FIGURA. 5 – Modalidades de Compensação da RL



ATENÇÃO:

As normas do Pará exigem que para validação de excedente de vegetação nativa no imóvel, a RL esteja averbada na matrícula do imóvel. Este requisito é mais restritivo que a norma federal, a qual somente requer que a RL conste no CAR validado.

Se o produtor escolher a compensação, ao assinar o **TC**, deverá apresentar uma proposta com a indicação da área onde ocorrerá a compensação. Neste caso, o produtor deverá compensar a área total de uma vez só, não podendo contar com o prazo de até 20 anos.

* Possíveis recursos poderão alterar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) tanto para manter o critério do bioma para a compensação por meio da CRA (artigo 48, §2º da Lei 12.651/2012), quanto para aplicar o critério de “identidade ecológica” às demais formas de compensação (artigo 66, §6º da Lei 12.651/2012), tendo consequências diretas na legislação estadual.

9.

REGULARIZAÇÃO
RL

10.

OBRIGAÇÕES E
PRAZOS

11.

REGULARIZAÇÃO
DESMATES
APÓS 2008

12.

LICENCIAMENTO
LAR

13.

LIMPEZA E
SUPRESSÃO

10.

OBRIGAÇÕES NO TEMPO E PRAZOS

Conforme demonstrado, a inscrição no **CAR** e a adesão ao **PRA** ocorrem por meio de um procedimento administrativo na **SEMAS**, a partir do sistema eletrônico do **PRA**. Caso haja não conformidade diversas penalidades podem ser aplicadas de acordo com os seguintes prazos (ver novamente itens 2 e 4):

TABELA 1. Etapas e prazos para a inscrição no CAR e adesão ao PRA

TEMPO

INSCRIÇÃO NO CAR E ADESÃO AO PRA

- ▶ Inscrição no **CAR** podendo contar com os benefícios da adequação ao Código Florestal: 31/05/2018;
- ▶ Adesão ao **PRA-PA** até 31/12/2018 por meio dos endereços: sistemas.semas.pa.gov.br/pr/consultaPublica ou sistemas.semas.pa.gov.br/pr/adequacaoAmbiental/#/login



APRESENTAÇÃO DO PRADA E TC

- ▶ O **PRADA** e **TC** deverão ser apresentados no momento da adesão ao **PRA**.



ANÁLISE DO CAR E PRADA PELA SEMAS

- ▶ A validação do **CAR** é essencial para definir com clareza os passivos;
- ▶ Com os **PRADAs** apresentados, a **SEMAS** realizará o monitoramento das ações contidas nos **TCs**;
- ▶ A submissão do **PRADA** e indicação das sanções administrativas será um requisito para confirmação do **TC**.



ATENÇÃO:
O PRA PA não prevê prazos para a análise do CAR e PRADA.

CONFIRMAÇÃO VIA TERMO DE COMPROMISSO (TC)

- ▶ Confirmação do **TC** e início das atividades de regularização;
- ▶ Recomposição das **APPs**: em até 9 anos; **recomenda-se que os produtores recomponham as APPs de imediato**;
- ▶ Recomposição de **RL**: em até 20 anos (fracionados 1/10 da área a cada 2 anos);
- ▶ Compensação de **RL**: o total da área deverá ser compensada de imediato.

ATENÇÃO:
O TC será um documento essencial para tomar crédito, vender sua produção e comprovar a regularidade da fazenda.

10.

OBRIGAÇÕES NO TEMPO E PRAZOS

INSCRIÇÃO NO CAR E ADEÇÃO AO PRA

ATÉ 31/05/2018

- ▶ Produtores que não fizeram o **CAR** devem se inscrever na **SEMAS**;
- ▶ Produtores com áreas menores que 4MF podem procurar sindicatos rurais, cooperativas e **INCRA** para suporte no **CAR**;
- ▶ No ato da inscrição no **CAR**, o produtor deve declarar sua área com o máximo de clareza possível, pois é com base nessa área que possíveis passivos serão apontados;
- ▶ O **CAR** será considerado o documento básico sobre o status de cada posse ou propriedade diante do Código Florestal; será exigido por bancos, *traders*, usinas, frigoríficos e outros atores ao longo da cadeia.

APRESENTAÇÃO DO PRADA E TC

JUNHO DE 2018 EM DIANTE

- ▶ Fazendas sem **CAR** poderão sofrer multa administrativa, embargos e suspensão de atividades produtivas;
- ▶ Sem o **CAR**, o produtor não poderá aderir ao PRA-PA para regularizar seus passivos, o que pode implicar:
 - Não poderá usar as **APPs** para o cálculo do percentual da **RL**;
 - Não terá metragens diferenciadas para recompor as **APPs**;
 - Não poderá compensar passivos de **RL**;
 - Não poderá ter processos, **TACs** e multas suspensos;
- ▶ Sem o **CAR** o produtor terá restrição ao crédito agrícola, enquanto produtores com o cadastro poderão ter acesso facilitado a linhas de crédito como, por exemplo, o Plano **ABC**;
- ▶ Sem o **CAR** e adesão ao **PRA-PA** o produtor ficará sujeito a ações judiciais civis e criminais (Ministério Público);
- ▶ Sem comprovar inscrição no **CAR**, adesão ao **PRA-PA** e assinatura do Termo de Compromisso, o produtor poderá ter restrições do mercado para vender seus produtos;
- ▶ Dificuldade para obtenção de autorizações e licenças ambientais na **SEMAS**.



ANÁLISE DO CAR E PRADA PELA SEMAS

CONFIRMAÇÃO VIA TERMO DE COMPROMISSO (TC)

ATÉ 2020

- ▶ Produtor sem **CAR**, adesão ao **PRA-PA** e assinatura do **TC** será considerado ilegal e não terá como tomar crédito, comercializar sua produção e produzir nas áreas pendentes de regularização perante o Código Florestal;
- ▶ Produtores que comprovem que estão cumprindo os requisitos legais deverão se diferenciar podendo se beneficiar de programas de incentivo a conservação do meio ambiente.



PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OCORRIDA APÓS 22/07/2008

De forma inédita se comparado com os demais Estados, o Pará é o primeiro estado a regulamentar as situações de desmatamento ocorridos após 22/07/2008 e presentes na lista do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por satélite, ou seja, os casos que não podem ser regularizados pelo **PRA**, explicados antes. Para o produtor se regularizar deverá acessar o Portal de Adequação Ambiental da SEMAS/ PA:

<http://sistemas.semas.pa.gov.br/adequacao/#/>

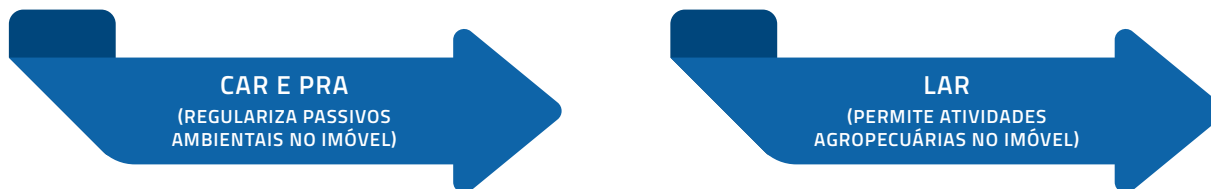


ATENÇÃO:

- 1) Sobre o procedimento de adesão a este instrumento para desmatamento após 2008:
 - Áreas desmatadas após 22/07/2008 deverão ser integralmente recompostas, o que constará no **Termo de Compromisso** específico do sistema do Portal; adicionalmente, o produtor deverá pagar um valor (a ser definido) que será recolhido ao Fundo Estadual de Meio Ambiente;
 - No prazo de 30 dias após a assinatura do Termo, o produtor deverá apresentar o Projeto de Recuperação Ambiental da Áreas Degradadas e/ou Alteradas com cronograma das atividades que serão implementadas em um prazo máximo de 36 meses;
 - O produtor não poderá mais produzir na área objeto da recomposição;
 - O produtor deverá apresentar relatório técnico semestral para comprovar o estágio de implementação das ações de recomposição;
 - O **Termo de Compromisso** deverá ser averbado na matrícula do imóvel;
 - No caso de descumprimento dos compromissos assumidos, fora a execução judicial, há multa administrativa de R\$1.000,00 – R\$5.000,00 por hectare, além de sanção administrativa prevista no Artigo 80 do Decreto de Infrações Ambientais Federal (multa que pode variar de R\$1.000,00 a R\$ 1.000.000,00).
- 2) Deve-se destacar novamente que a regularização de desmatamentos ocorridos depois de 2008 não terão os benefícios ligados a adesão ao **PRA**.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL (LAR)

No Estado, o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias é obrigatório. Neste sentido, a inscrição no **CAR** e a adesão ao **PRA** são essenciais, uma vez que são documentos necessários para obtenção da Licença Ambiental Rural (**LAR**).



A **LAR** é a licença emitida pela **SEMAS**, permitindo que atividades agropecuárias (em especial pecuária e silvicultura) fora de áreas de **APP** e **RL** sejam realizadas. A **LAR** é válida por 5 anos e precisa obrigatoriamente ser renovada. Para que a **LAR** seja emitida, o produtor deverá apresentar os seguintes documentos:

1. **CAR**;
2. Cópia do **Termo de Compromisso** presente na Instrução Normativa 508/2015 (Anexo I da Cartilha) e/ou **Termo de Compromisso** firmado no sistema do **PRA** (no caso de atividades em áreas convertidas até 22/07/2008);
3. Relatório Ambiental Simplificado (**RAS**);
4. Cópia da Autorização de Funcionamento (**AF**) se houver (documentos emitidos a partir de 2011);
5. Documentos de comprovação de pessoa física e/ou jurídica e de propriedade do imóvel rural.

**ATENÇÃO:**

Atividades agropecuárias desenvolvidas fora de APP e/ou RL estão isentas de vistoria prévia da SEMAS.



A Autorização de Funcionamento **(AF)** é uma autorização provisória para atividades agropecuárias de validade de 1 ano, sem prorrogação, que antecede a emissão da **LAR**. A **LAR** deverá ser obrigatoriamente solicitada em até 120 dias antes do vencimento da **AF**. Todas as **AFs** já emitidas pela **SEMAS** desde 2011, deveriam ter sido obrigatoriamente convertidas em **LAR**, nos prazos abaixo:

- Imóveis rurais acima de 3 mil hectares – 30/11/2012;
- Imóveis rurais acima de 500 hectares e de até 3 mil hectares – 31/07/2013;
- Imóveis rurais de até 500 hectares – 28/02/2014.

Dessa forma, é apropriado que o detentor de uma **AF** ainda não convertida em **LAR** a faça o mais brevemente. O não cumprimento desta obrigação pode acarretar multa de R\$1.000,00 por hectare e embargo de área.



ATENÇÃO:

1) As normas referentes ao licenciamento ambiental rural ainda não foram devidamente atualizadas e alinhadas com o PRA estadual. Assim, é aconselhável que o produtor entregue tanto o Termo de Compromisso firmado no sistema eletrônico do PRA como o modelo de Termo de Compromisso Ambiental presente na Instrução Normativa **(IN)** 508/2015 (Anexo 1 desta cartilha). Espera-se que com o total funcionamento do sistema do PRA, o modelo da IN 508/2015 seja substituído.

2) A SEMAS pode modificar as condicionantes da LAR, se for constatado:

- Violação ou inadequação de condicionantes estabelecidas ou normas existentes;
- Omissão ou falsa descrição da atividade em questão;
- Superveniência de graves riscos ambientais.

3) Atividades de agricultura familiar de baixo impacto ambiental estão dispensadas de licenciamento ambiental, devendo apresentar Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA). Porém, atividades de pecuária não estão dispensadas de licenciamento ambiental, mesmo sendo realizadas por agricultores familiares.

4) O Pará permite que algumas atividades agropecuárias listadas no Anexo da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM/COEMA No 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 tenham Licenciamento Ambiental Simplificado. As atividades listadas neste anexo poderão ter procedimento simplificado se:

- Não necessitar de supressão de vegetação;
- Possuir CAR;
- Não estar localizado em Unidades de Conservação;
- Não realizar intervenções em APP;
- Não necessitar de terraplenagem em volume superior a 6 mil metros cúbicos;
- Possuir outorga de recurso hídrico, quando necessário;
- Não possuir embargo ambiental.

Caso o produtor se adeque nesses requisitos, deve realizar o pedido de licenciamento ambiental de forma digital pelo sistema SIMPLES AMBIENTAL, sendo mais rápido que o procedimento tradicional explicado no começo deste tópico.

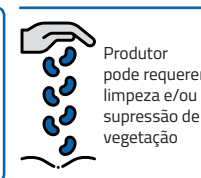
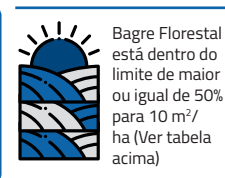
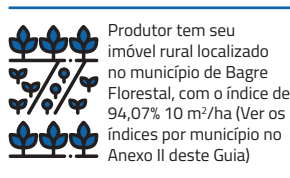
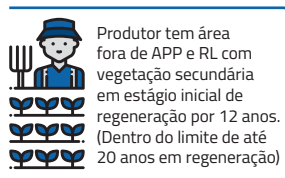
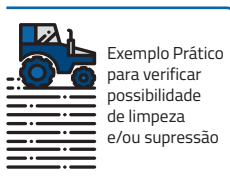
PROCEDIMENTO PARA LIMPEZA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO FORA DE RL E APP

O Pará também estabelece nas suas normas florestais a possibilidade de limpeza e/ou supressão de **vegetação nativa secundária³ em estágio inicial de regeneração, situada fora de APP e RL**, desde que em áreas convertidas até 22/07/2008.

- Vegetação em processo de regeneração nos últimos 5 anos;
- Vegetação em processo de regeneração de 5 a 20 anos, em extensão menor das áreas nos seguintes critérios:

10 m ² /ha	Município com cobertura de floresta primária maior ou igual de 50%
9m ² /ha	Município com cobertura de floresta primária menor de 50% e maior ou igual de 40%
8 m ² /ha	Município com cobertura de floresta primária menor de 40% e maior ou igual de 30%
7 m ² /ha	Município com cobertura de floresta primária menor de 30% e maior ou igual 20%
6 m ² /ha	Município com cobertura de floresta primária menor de 20% e maior ou igual 10%
5 m ² /ha	Município com cobertura de floresta primária menor de 10%

É necessário que o produtor verifique o percentual de cobertura florestal do seu município, de acordo com o Anexo II desta Cartilha.



- 3 De acordo com a norma, “vegetação secundária em estágio inicial de regeneração àquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais”

A) AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA

Caso o produtor necessite apenas limpar a vegetação, basta protocolar na **SEMAS** um pedido (modelo presente no anexo I da Instrução Normativa 08 de 28/10/2015) com a documentação obrigatória:

▪ CAR

- Indicação exata do polígono a ser limpo localizado fora de **APP** e **RL**;
- Imagem de satélite demonstrado que a área possui idade de pousio de até 5 anos;
- Imagem de satélite demonstrando que a área já conste no **PRODES**;
- Certidão Negativa de Embargo Ambiental.

B) LICENÇA DE SUPRESSÃO

Caso o produtor necessite mais do que uma simples limpeza, mas suprimir vegetação, deve ingressar na **SEMAS** com um pedido de licenciamento ambiental para supressão, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

▪ CAR

- Indicação exata do polígono a ser suprimido localizado fora de **APP** e **RL**;
- Imagem de satélite demonstrado que a área consta no **PRODES**;
- Laudo Técnico contendo a medição da área do polígono, respeitando os requisitos da Instrução Normativa 08 de 28/10/2015;
- Certidão Negativa de Embargo Ambiental.



Foto: Sidney Oliveira / Ag. Pará
Data: 24.11.2017 Medicilândia – Pará



Foto: flickr.com



Foto: Mácio Ferreira / Ag. Pará
Data: 22.07.2017 Aveiro – Pará

SOBRE O PROJETO INICIATIVA PARA USO DA TERRA - INPUT

O projeto Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT) resulta de uma parceria entre a Agroicone e o Climate Policy Initiative (CPI) no Brasil. Reunindo atores centrais dos setores público e privado, o INPUT mapeia os desafios para uma melhor gestão de recursos naturais e mobiliza agentes das cadeias produtivas para promover a regularização perante o Código Florestal. Além disso, visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil.

Saiba mais em: www.inputbrasil.org

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

- ▶ Constituição Federal
- ▶ Lei Federal nº 12.651/2012
- ▶ Decreto Federal nº 7.830/2012
- ▶ Decreto Federal nº 8.235/2014
- ▶ Decreto Federal nº 9.257/2017
- ▶ Decreto Estadual nº 1.379/ 2015
- ▶ Decreto Estadual nº 1.653/2016
- ▶ Decreto Estadual nº 1.952/2017
- ▶ Decreto Estadual nº 216/2011
- ▶ Instrução Normativa 01 de 15/02/2016
- ▶ Instrução Normativa 02 de 18/05/2016
- ▶ Instrução Normativa 05 de 01/11/2016
- ▶ Instrução Normativa 14 de 27/10/2011
- ▶ Instrução Normativa 08 de 28/10/2015
- ▶ Instrução Normativa 508 de 07/05/2015
- ▶ Resolução COEMA 107 de 08/03/2013

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE GABINETE DO SECRETÁRIO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA E O SENHOR _____, PARA A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL RURAL - LAR NO _____ / _____, E CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL - CLCRF.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ sob no 34.921.783/0001/68, com sede na Tv. Lomas Valentinas, no 2717, CEP 66.095-770, Belém-PA, neste ato, representada por seu Secretário Adjunto, THALES SAMUEL MATOS BELO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade no 5259014, inscrito no CPF sob o no 885.798.082-00, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, doravante denominada COMPROMITENTE e, de outro lado, (nome completo) _____, (nacionalidade) _____

(estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) da cédula de identidade no _____, inscrito(a) no CPF sob no _____, residente e domiciliado(a) em _____ (endereço completo com CEP), (município) _____, Estado do Pará, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), nos termos a seguir expostos: (Pode ser Pessoa Física ou Jurídica)

Considerando o Parecer no 060 de 10 de março de 2015, de lavra da Procuradoria Geral do Estado do Pará, o qual dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental Rural-LAR, referente à atividade agrossilvipastoril realizada em áreas degradadas e consolidadas antes de 22 de julho de 2008, sem autorização de supressão, mediante previa assinatura deste Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

Considerando a necessidade de o COMPROMISSÁRIO possuir Cadastro Ambiental Rural - CAR, aprovado pelo órgão ambiental competente, do imóvel em que se pretende realizar ou regularizar a atividade rural, ou obter Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal - CLCRF;

Considerando a ocorrência do desmatamento antes de 22 de julho de 2008 na área do imóvel; resolvem:

Firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, necessário para a expedição de Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal - CLCRF vinculada a Licença de Atividade Rural - LAR, referente à atividade rural, a ser realizada em área de Uso Alternativo do Solo consolidada antes de 22 de julho de 2008, sem autorização de supressão, condicionado ao cumprimento das obrigações postas e com força de título executivo extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental, em até 60(sessenta) dias após a sua implementação no Estado do Pará, pelo proprietário/possuidor que tem interesse em obter o Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal - CLCRF vinculada a Licença de Atividade Rural - LAR, referente à atividade rural a ser realizada em área de Uso Alternativo do Solo consolidada antes de 22 de julho de 2008, sem autorização de supressão, considerando a constatação da necessidade de regularização ambiental do imóvel objeto da atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se, o presente instrumento, nos art. 26 e seguintes da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, no art. 5o, §6o, da Lei Federal no 7.347, de 24 de julho de 1985, no art. 79-A da Lei Federal no 9.605, 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal no 6.514, de 22 de julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESMATAMENTO OCORRIDO ANTES DE 22/07/2008

Mediante a assinatura do presente termo, o COMPROMISSÁRIO assume que na área do imóvel na qual se pleiteia o Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal -CLCRF, ocorreu desmatamento antes de 22 de julho de 2008, em desconformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São deveres do COMPROMISSÁRIO:

1. Possuir Cadastro Ambiental Rural do imóvel em que se pretende obter o Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal - CLCRF vinculado a Licença de Atividade Rural - LAR;
2. Aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após ser implementado por norma estadual específica, que deve ser objeto de comprovação junto ao órgão ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Após a adesão ao PRA e comprovado a necessidade do pagamento de reposição florestal por meio das ferramentas do referido programa, o COMPROMISSÁRIO deverá comprovar, junto ao Órgão Ambiental, a quitação da reposição florestal, de acordo como cronograma estabelecido; e
4. O volume de crédito de reposição florestal liberado, uma vez transferida a terceiro adquirente e, atendido o disposto no item 3 da cláusula quarta deste instrumento, não deverá ser objeto de supressão, salvo se houver o pagamento da reposição florestal obrigatória da volumetria transferida, ou novo ciclo de plantio na área.

II - São deveres do COMPROMITENTE:

1. Proceder a análise do pedido de Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal - CLCRF e/ou Licença de Atividade Rural - LAR para a atividade rural a ser realizada em área de Uso Alternativo do Solo, consolidada antes de 22 de julho de 2008, sem autorização de supressão;
2. Suspender as sanções administrativas decorrentes do desmatamento em Área de Uso Alternativo do Solo, ocorrida antes de 22 de julho de 2008, do imóvel em que se pretende realizar a atividade rural, objeto do pedido de Licença de Atividade Rural - LAR, durante o período de vigência do TCA e enquanto estiverem sendo cumpridas, integralmente, as obrigações nos prazos e condições estabelecidos, período em que a prescrição ficará suspensa; e
3. Liberar os Créditos de Reposição Florestal, em decorrência do reflorestamento realizado na área Uso Alternativo do Solo consolidada sem autorização de supressão, desde que autorizado por LAR específica para a atividade, cuja liberação dar-se-á, somente, após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, conforme estabelece o art. 18 do Decreto Federal no 5.975, de 30 de novembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

O descumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dos prazos e obrigações constantes deste Termo e/ou das exigências e deveres constantes no Programa de Regularização Ambiental - PRA, dentre outras sanções que este possa vir a estabelecer, importará em:

1. Indeferimento do processo e/ou suspensão do Certificado de Liberação de Crédito de Reposição Florestal - CLCRF e/ou da Licença de Atividade Rural - LAR;

2. Aplicação do disposto no art. 80 do Decreto Federal no 6.514, de 22 de julho de 2008; e 3. Execução judicial deste TCA pelo órgão ambiental estadual, ficando o COMPROMISSÁRIO sujeito às sanções administrativas por descumprimento das exigências ambientais previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este TCA não inibe ou impede que o COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais e infra-constitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;
2. A suspensão das sanções administrativas decorrentes da supressão irregular da Área de Uso Alternativo do Solo, ocorrida antes de 22 de julho de 2008, do imóvel em que se pretende realizar a atividade rural, não impede a apuração, mediante processo administrativo perante esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, de infração ambiental relativa ao desmatamento realizado em Área de Preservação Permanente - APP, área de Reserva Legal - RL e área de uso restrito;
3. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas;
4. Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

Se o COMPROMISSÁRIO transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o COMPROMISSÁRIO transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidária com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento;

5. Não constituirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o capitulado no art. 393 da Lei 10.406/2002; e
6. A COMPROMITENTE acompanhará a execução do presente acordo, podendo determinar vistorias no imóvel rural e requisitar providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pelo COMPROMISSÁRIO nos prazos fixados, dentre outras faculdades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no:

1. Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, a expensas do COMPROMISSÁRIO; e
2. Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - Módulo Público (SIMLAM Público), pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste Instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Belém/PA, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado ou especial que sejam.

Por estarem de acordo, firmam e registram em cartório de notas o presente Termo de Compromisso Ambiental em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, _____ de _____ de _____.

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO

ANEXO II

Instrução Normativa SEMA 8/2015

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO

NOME MUNICÍPIO | Categoria PMV | % Remanescente em relação a vegetação original | ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial

Abaetetuba Consolidado 40,45% 9 m ² /ha	Bagre Florestal 94,07% 10 m ² /ha
Abel Figueiredo Consolidado 8,24% 5 m ² /ha	Baião Sob Pressão 48,30% 9 m ² /ha
Acará Consolidado 39,16% 8 m ² /ha	Bannach Consolidado 26,32% 7 m ² /ha
Afuá Florestal 98,18% 10 m ² /ha	Barcarena Consolidado 63,49% 10 m ² /ha
Água Azul do Norte Consolidado 33,26% 8 m ² /ha	Belém Consolidado 75,20% 10 m ² /ha
Alenquer Florestal 89,62% 10 m ² /ha	Belterra Sob Pressão 74,94% 10 m ² /ha
Almeirim Florestal 96,48% 10 m ² /ha	Benevides Consolidado 24,10% 7 m ² /ha
Altamira Embargado 95,37% 10 m ² /ha	Bom Jesus do Tocantins Consolidado 34,98% 8 m ² /ha
Anajás Florestal 94,37% 10 m ² /ha	Bonito Consolidado 6,94% 5 m ² /ha
Ananindeua Consolidado 46,48% 9 m ² /ha	Bragança Consolidado 3,43% 5 m ² /ha
Anapu Embargado 80,90% 10 m ² /ha	Brasil Novo Embargado 59,56% 10 m ² /ha
Augusto Corrêa Consolidado 1,20% 5 m ² /ha	Brejo Grande do Araguaia Consolidado 10,64% 6 m ² /ha
Aurora do Pará Consolidado 13,49% 6 m ² /ha	Breu Branco Sob Pressão 25,46% 7 m ² /ha
Aveiro Florestal 92,65% 10 m ² /ha	Breves Florestal 88,82% 10 m ² /ha

ANEXO II

Instrução Normativa SEMA 8/2015

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO

NOME MUNICÍPIO | Categoria PMV | % Remanescente em relação a vegetação original | ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial

Bujaru Consolidado 27,36% 7 m ² /ha	Currálinho Florestal 89,28% 10 m ² /ha
Cachoeira do Arari Florestal 87,41% 10 m ² /ha	Curuá Florestal 52,54% 10 m ² /ha
Cachoeira do Piriá Consolidado 42,18% 9 m ² /ha	Curuçá Consolidado 40,00% 9 m ² /ha
Cametá Consolidado 43,61% 9 m ² /ha	Dom Eliseu Município Verde 35,38% 8 m ² /ha
Canaã dos Carajás Consolidado 43,05% 9 m ² /ha	Eldorado dos Carajás Consolidado 7,85% 5 m ² /ha
Capanema Consolidado 6,64% 5 m ² /ha	Faro Florestal 97,86% 10 m ² /ha
CapitãoPoço Consolidado 11,74% 6 m ² /ha	Floresta do Araguaia Consolidado 14,89% 6 m ² /ha
Castanhal Consolidado 8,17% 5 m ² /ha	Garrafão do Norte Consolidado 11,18% 6 m ² /ha
Chaves Florestal 94,57% 10 m ² /ha	Goianésia do Pará Consolidado 43,04% 9 m ² /ha
Colares Consolidado 84,20% 10 m ² /ha	Gurupá Sob Pressão 94,57% 10 m ² /ha
Conceição do Araguaia Consolidado 20,50% 7 m ² /ha	Igarapé-Açu Consolidado 7,54% 5 m ² /ha
Concórdia do Pará Consolidado 10,35% 6 m ² /ha	Igarapé-Miri Florestal 67,74% 10 m ² /ha
Cumaru do Norte Embargado 54,50% 10 m ² /ha	Inhangapi Consolidado 21,95% 7 m ² /ha
Curionópolis Consolidado 12,71% 6 m ² /ha	Ipixuna do Pará Consolidado 45,67% 9 m ² /ha

ANEXO II

Instrução Normativa SEMA 8/2015

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO

NOME MUNICÍPIO | Categoria PMV | % Remanescente em relação a vegetação original | ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial

Irituia Consolidado 10,83% 6 m²/ha

Itaituba Sob Pressão 91,85% 10 m²/ha

Itupiranga Embargado 40,70% 9 m²/ha

Jacareacanga Florestal 97,12% 10 m²/ha

Jacundá Consolidado 16,40% 6 m²/ha

Juruti Florestal 81,71% 10 m²/ha

Limoeiro do Ajuru Florestal 92,62% 10 m²/ha

Mãe do Rio Consolidado 4,46% 5 m²/ha

Magalhães Barata Consolidado 30,31% 8 m²/ha

Marabá Embargado 44,58% 9 m²/ha

Maracanã Consolidado 39,08% 8 m²/ha

Marapanim Consolidado 27,98% 7 m²/ha

Marituba Consolidado 25,71% 7 m²/ha

Medicilândia Sob Pressão 76,05% 10 m²/ha

Melgaço Florestal 95,37% 10 m²/ha

Mocajuba Consolidado 21,69% 7 m²/ha

Moju Embargado 51,73% 10 m²/ha

Mojuí dos Campos - 0,00% 5 m²/ha

Monte Alegre Florestal 53,89% 10 m²/ha

Muaná Florestal 92,26% 10 m²/ha

Nova Esperança do Piriá Consolidado 46,03% 9 m²/ha

Nova Ipixuna Consolidado 15,77% 6 m²/ha

Nova Timboteua Consolidado 15,40% 6 m²/ha

Novo Progresso Embargado 84,49% 10 m²/ha

Novo Repartimento Embargado 51,92% 10 m²/ha

Óbidos Florestal 90,23% 10 m²/ha

Oeiras do Pará Florestal 72,71% 10 m²/ha

Oriximiná Florestal 98,49% 10 m²/ha

ANEXO II

Instrução Normativa SEMA 8/2015

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO

NOME MUNICÍPIO | Categoria PMV | % Remanescente em relação a vegetação original | ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial

Ourém Consolidado 10,75% 6 m²/ha

Ourilândia do Norte Consolidado 88,32% 10 m²/ha

Pacajá Embargado 56,33% 10 m²/ha

Palestina do Pará Consolidado 14,93% 6 m²/ha

Paragominas Município Verde 54,38% 10 m²/ha

Parauapebas Consolidado 80,52% 10 m²/ha

Pau D'Arco Consolidado 26,13% 7 m²/ha

Peixe-Boi Consolidado 12,07% 6 m²/ha

Piçarra Consolidado 10,82% 6 m²/ha

Placas Sob Pressão 69,83% 10 m²/ha

Ponta de Pedras Florestal 90,45% 10 m²/ha

Portel Sob Pressão 92,74% 10 m²/ha

Porto de Moz Sob Pressão 89,41% 10 m²/ha

Prainha Sob Pressão 82,18% 10 m²/ha

Primavera Consolidado 14,92% 6 m²/ha

Quatipuru Consolidado 39,63% 8 m²/ha

Redenção Consolidado 14,95% 6 m²/ha

Rio Maria Consolidado 15,46% 6 m²/ha

Rondon do Pará Embargado 34,21% 8 m²/ha

Rurópolis Sob Pressão 71,25% 10 m²/ha

Salinópolis Florestal 73,66% 10 m²/ha

Salvaterra Florestal 80,88% 10 m²/ha

Santa Bárbara do Pará Consolidado 36,24% 8 m²/ha

Santa Cruz do Arari Florestal 0,00% 5 m²/ha

Santa Isabel do Pará Consolidado 17,69% 6 m²/ha

Santa Luzia do Pará Consolidado 8,45% 5 m²/ha

Santa Maria das Barreiras Embargado 25,15% 7 m²/ha

Santa Maria do Pará Consolidado 7,32% 5 m²/ha

Santana do Araguaia Município Verde 33,79% 8 m²/ha

Santarém Sob Pressão 72,26% 10 m²/ha

ANEXO II

Instrução Normativa SEMA 8/2015

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO

NOME MUNICÍPIO | Categoria PMV | % Remanescente em relação a vegetação original | ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial

Santarém Novo Consolidado 12,84% 6 m ² /ha	Soure Consolidado 94,81% 10 m ² /ha
Santo Antônio do Tauá Consolidado 34,86% 8 m ² /ha	Tailândia Embargado 49,44% 9 m ² /ha
São Caetano de Odivelas Consolidado 57,48% 10 m ² /ha	Terra Alta Consolidado 11,93% 6 m ² /ha
São Domingos do Araguaia Consolidado 8,22% 5 m ² /ha	Terra Santa Florestal 68,56% 10 m ² /ha
São Domingos do Capim Consolidado 17,63% 6 m ² /ha	Tomé-Açu Sob Pressão 41,42% 9 m ² /ha
São Félix do Xingu Embargado 78,42% 10 m ² /ha	Tracuateua Consolidado 5,84% 5 m ² /ha
São Francisco do Pará Consolidado 8,01% 5 m ² /ha	Trairão Sob Pressão 90,50% 10 m ² /ha
São Geraldo do Araguaia Consolidado 13,44% 6 m ² /ha	Tucumã Consolidado 9,14% 5 m ² /ha
São João da Ponta Consolidado 37,74% 8 m ² /ha	Tucuruí Sob Pressão 52,39% 10 m ² /ha
São João de Pirabas Consolidado 55,13% 10 m ² /ha	Ulianópolis Município Verde 32,46% 8 m ² /ha
São João do Araguaia Consolidado 16,78% 6 m ² /ha	Uruará Sob Pressão 70,78% 10 m ² /ha
São Miguel do Guamá Consolidado 16,59% 6 m ² /ha	Vigia Consolidado 55,14% 10 m ² /ha
São Sebastião da Boa Vista Florestal 85,16% 10 m ² /ha	Viseu Consolidado 24,50% 7 m ² /ha
Sapucaia Consolidado 11,00% 6 m ² /ha	Vitória do Xingu Sob Pressão 36,09% 8 m ² /ha
Senador José Porfírio Embargado 94,36% 10 m ² /ha	Xinguara Consolidado 10,64% 6 m ² /ha

AGROICONE 